

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.023, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.023, de 31 de dezembro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 20.

.....

§ 3º

I - igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo até 31 de dezembro de 2021;

II - (vetado).

III - igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022;

IV - igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Há alguns anos o Congresso Nacional tenta aumentar o critério de entrada no Benefício de Prestação Continuada (BPC) de “igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo” para “igual ou inferior a 1/2 salário mínimo”. No entanto, questões fiscais pioradas pela pandemia da covid-19 fizeram com o que governo vetasse o novo critério em três proposições diferentes.

É imprescindível que, com o aumento da situação da pobreza, essa correção seja feita. Entendemos que o aumento do critério em termos de meio salário mínimo é impraticável neste ano. Por isso, apresentamos uma solução escalonada, mantendo o critério atual até o fim deste ano, aumentando-se para “igual ou inferior a 1/3 salário mínimo” em 2022” e passando-se para “igual ou inferior a 1/2 salário mínimo” apenas a partir de 2023.



Acreditamos que o escalonamento permitirá o governo se programar financeiramente para que os orçamentos de 2022 e 2023 possam contemplar o aumento de beneficiados. Ao mesmo tempo, progride-se para um critério mais justo a fim de atender idosos e pessoas com deficiência em situação de pobreza em todo o País.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares à mudança pretendida no texto da Medida Provisória nº 1.023, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

